

LEI Nº 1.817/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

**Altera dispositivos do Regime Jurídico
Único dos Servidores Municipais.**

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Parágrafo Único ao Art. 95 e alterando o Art. 97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 95** -

Parágrafo Único – As ocorrências previstas neste artigo interrompem a contagem do quinquênio.
.....

Art. 97 - Suspendem a contagem do quinquênio, para efeitos da Licença-Prêmio, as seguintes ocorrências:

I) - licença para tratar de interesses particulares inferior a 15 (quinze) dias;

II) - licença para tratamento em pessoa da família inferior a 60 (sessenta) dias;

III) - desempenho de mandato classista; e

IV) - licença para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único – O Exercício de Cargo Eletivo, Função Gratificada ou Cargo em Comissão no âmbito do Município não interrompe e nem suspende a contagem do quinquênio para efeitos da Licença-Prêmio. ”””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24/04/2009.

Registre-se e Publique-se:

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.